



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.854, DE 2024** **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre prazo de assistência pelo regime de exercícios domiciliares para estudantes.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI Nº                      de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre prazo de assistência pelo regime de exercícios domiciliares para estudantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre prazo de assistência pelo regime de exercícios domiciliares para estudantes.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e até 180 dias após o parto, a estudante em estado de gravidez e lactação poderá ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

.....

§ 2º No caso do bebê ou a mãe ficarem internados por mais de 14 (catorze) dias, o termo inicial do prazo previsto no caput será a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara dos Deputados

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa alterar o artigo 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, estendendo de três para seis meses o período em que a estudante gestante tem direito ao regime especial de estudos em exercícios domiciliares. Essa modificação se faz necessária em virtude de diversos fatores que impactam a saúde e o bem-estar da estudante e do bebê durante a gravidez e o período pós-parto.

O período pós-parto é crucial para a recuperação física e emocional da mãe, além de ser fundamental para o estabelecimento do vínculo com o bebê e o início da amamentação. Seis meses oferecem um tempo mais adequado para essa adaptação.

A gravidez e o pós-parto são períodos de grande transformação emocional. Um período maior de estudos domiciliares, sem que a estudante precise se afastar do bebê, contribui para a redução do estresse e da ansiedade, permitindo que a estudante se concentre em sua saúde mental e na adaptação à maternidade.

Estudos indicam que o período pós-parto é crítico para a recuperação física e mental da mãe. Outro revelou que as mães enfrentam um risco elevado de depressão pós-parto, especialmente nos primeiros meses após o nascimento do filho<sup>1</sup>. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recuperação completa do parto pode levar até seis meses ou mais, dependendo de vários fatores individuais e do tipo de parto<sup>2</sup>.

Ademais, a preocupação com a saúde e o bem-estar do bebê pode afetar o desempenho acadêmico da estudante. Um período maior em regime domiciliar permite que ela se dedique aos estudos de forma mais tranquila e eficiente após a recuperação pós-parto.

<sup>1</sup> GOYAL D, GAY C, LEE K. Fragmented maternal sleep is more strongly correlated with depressive symptoms than infant temperament at three months postpartum. *Arch Womens Ment Health*, v. 12, n. 4, p. 229-37, 2009.

<sup>2</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). WHO recommendations on maternal and newborn care for a positive postnatal experience. Disponível em: <<https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/352658/9789240045989-eng.pdf>> Acesso em: 03/07/2024.





## Câmara dos Deputados

Além disso, o desenvolvimento neurológico e emocional do bebê é significativamente influenciado pelo vínculo com a mãe durante os primeiros seis meses de vida. Estudos mostram que um vínculo seguro e a presença constante da mãe são fundamentais para o desenvolvimento saudável do bebê<sup>3</sup>.

Somado a isso, a amamentação exclusiva nos primeiros seis meses é recomendada pela OMS por seus benefícios nutricionais e imunológicos. A presença contínua da mãe facilita a prática da amamentação, o que contribui para a redução de mortalidade infantil e doenças.

A necessidade de equilibrar as responsabilidades acadêmicas e os cuidados com o recém-nascido pode ser extenuante. A falta de apoio adequado durante este período pode levar ao aumento do estresse e consequente queda no desempenho acadêmico da estudante<sup>4</sup>.

Proporcionar um período estendido de regime especial de estudo domiciliar permite que a estudante se concentre nos cuidados com o bebê sem comprometer seu progresso acadêmico, facilitando uma reintegração mais eficaz e produtiva aos estudos. Contribui também para a inclusão de estudantes gestantes no sistema educacional, garantindo que elas tenham as mesmas oportunidades de concluir seus estudos que as demais estudantes.

Baseando-se nas evidências científicas disponíveis, é claro que um período de seis meses é mais adequado para que a estudante possa cuidar de sua saúde e do desenvolvimento inicial do bebê, além de garantir um retorno mais tranquilo e eficiente aos estudos. Esta medida não só beneficia diretamente a mãe e o bebê, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais saudável e produtiva.

Por tratar-se de um avanço significativo na proteção dos direitos das estudantes gestantes e garantir que elas tenham o tempo e o suporte

<sup>3</sup> SCHORE, A. N. Effects of a secure attachment relationship on right brain development, affect regulation, and infant mental health. *Infant Mental Health Journal*, v.22, n.1-2, p. 7-66, 2001.

<sup>4</sup> DENG, Y.; CHERIAN, Jacob; KHAN, Noor Un Nisa; KUMARI, Kalpina; SIAL, Muhammad Safdar; COMITE, U.; GAVUROVÁ, B.; POPP, J. Family and Academic Stress and Their Impact on Students' Depression Level and Academic Performance. *Frontiers in Psychiatry*, v. 13, 2022.





## Câmara dos Deputados

necessários para cuidar de sua saúde e do bebê, sem prejudicar seu desenvolvimento acadêmico e profissional, peço apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposta.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2024.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**

**Solidariedade/RJ**

Apresentação: 11/07/2024 11:06:17.497 - MESA

PL n.2854/2024



\* C D 2 4 9 2 3 9 7 4 8 6 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 6.202, 17 DE ABRIL DE 1975</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975-0417;6202">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975-0417;6202</a>
<b>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196910-21;1044">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196910-21;1044</a>

**FIM DO DOCUMENTO**